



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
Modificativa

Altere-se o art. 45 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Sistema progressivo**

“Art. 45.....

I – um sexto da pena;

II – dois quintos da pena se condenado por crime hediondo.

IV – três quintos da pena, se reincidente e condenado por crime hediondo.

§ 1º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, salvo comprovada impossibilidade, a que não deu causa.

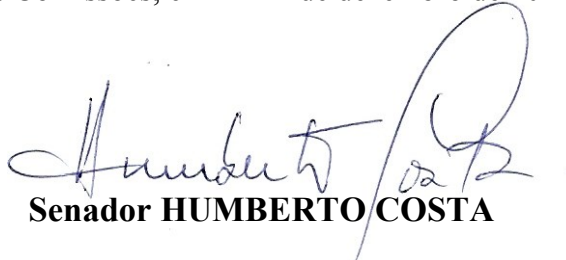
§ 2º Se, por razão atribuída ao Poder Público não houver vaga em estabelecimento penal apropriado para a execução da pena em regime semi-aberto, o apenado terá direito à progressão diretamente para o regime aberto.

§ 3º A extinção da pena só ocorrerá quando todas as condições que tiverem sido fixadas forem cumpridas pelo condenado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Afasta-se do sistema progressivo, como condição para seu aperfeiçoamento, de características próprias de um direito penal do autor, em que a reincidência é determinante para seu acolhimento ou afastamento. Com esta medida, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado atenderá à finalidade de instauração de um direito penal voltado à repressão de delitos, não à personalidade ou histórico de vida de seus agentes.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2014.

  
**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/14677.40218-70



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

